

B) 25.  
Prop.  
DCED  
DICUL  
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-14)  
DOCUMENTO N.º 37

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 20/2016 PROPOSTA Nº : 119/2016/DCED/DICUL  
Realizada em: 09/11/16 DELIBERAÇÃO Nº : 350/16  
ASSUNTO: Regulamento do Concurso Set' Curtas - Concurso de Apoio a Projetos de Criação na Área do Cinema de Curta-Metragem

Nos termos da deliberação de Câmara, em reunião realizada no passado dia 13 de julho de 2016, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Concurso Set' Curtas.

De acordo com a decisão suprarreferida, foi o Projeto de Regulamento em apreço submetido a apreciação pública nos termos do artºs 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, e em conformidade com a consulta pública realizada, foi o Projeto de Regulamento do Concurso Set' curtas do Município de Setúbal apreciado, tendo resultado de tal facto a proposta que agora se remete em anexo.

Foram apreciadas as sugestões remetidas pelas entidades representativas dos interesses constantes do referido documento.

Assim, propõe-se:

1. Que seja aprovado o Regulamento do Concurso Set' Curtas, em anexo.
2. Que seja aprovado em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o nº3 e o nº4 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
3. Que seja submetido à Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com o disposto respetivamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Quadro resumo com as propostas de alteração ao Projeto de Regulamento, submetido a consulta pública

Artigos	Redação constante no Projeto de Regulamento	Alterações após consulta pública
Artigo 3º 1. Admissibilidade e elegibilidade	1. Não são admitidas candidaturas submetidas por estruturas de produção.	Retirar.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR:            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## **REGULAMENTO DO SET'CURTAS CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CRIAÇÃO NA ÁREA DO CINEMA DE CURTA-METRAGEM**

### **Enquadramento**

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) concede, através de concurso, apoios no âmbito da criação em Cinema de curta-metragem. Serão considerados projetos de criação artística que se constituam como dinamizadores de novos percursos e abordagens, não comportem orçamentos onerosos e não resultem de encomendas de entidades públicas ou privadas. Privilegiam-se os projetos de criadores em início de carreira. São elegíveis projetos de criadores portugueses, ou de criadores estrangeiros residentes ou estudantes em Portugal que demonstrem possuir um percurso ativo na cena artística nacional e que contribuam de forma inovadora e assertiva para a sua dinamização. O apoio da Câmara Municipal de Setúbal é atribuído a título de participação nas despesas ou nos encargos dos projetos e exclui-se, por conseguinte, iniciativas que visem a obtenção de financiamento integral.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento visa definir as condições de acesso ao concurso para apoio, por parte da CMS, a projetos de criação na área do Cinema de curta-metragem, que se distingam pelo seu carácter inovador e impulsionador de novas abordagens artísticas.
2. O presente concurso destina-se a curtas-metragens que não excedam a duração de 25 minutos.
3. Também serão considerados projetos de carácter experimental ou documental, de curta-metragem.
4. Serão privilegiados os projetos de criadores em início de carreira.
5. Serão valorizados os projetos que contemplem integração na comunidade local e regional.
6. Serão privilegiados os projetos que incluam filmagens em locais do concelho de Setúbal.

### **Artigo 2º**

#### **Entidades Candidatas**

1. Ao Concurso podem candidatar-se criadores nacionais ou estrangeiros residentes em Portugal.
2. No caso de projetos a desenvolver em colaboração entre vários criadores deverá ser indicada a responsabilidade de cada um e identificada a Entidade Beneficiária.
3. No caso de projetos a realizar em colaboração ou parceria com criadores ou instituições estrangeiras, a Entidade Beneficiária deverá ser obrigatoriamente nacional.

4. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projeto e a interlocução com a CMS, em nome de todos os intervenientes.

### **Artigo 3º**

#### **Admissibilidade e elegibilidade**

1. Os projetos a concurso devem obrigatoriamente iniciar-se nos 6 meses subsequentes à data da comunicação do apoio por parte da CMS.
2. Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da CMS, no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos de projetos anteriores.
3. Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento para com a Segurança Social e/ou Finanças, devendo ser apresentadas as respetivas certidões de não dívida.
4. Não são admitidas candidaturas que já beneficiem de outros apoios por parte da CMS.

### **Artigo 4º**

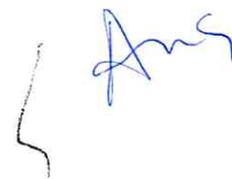
#### **Apoio financeiro**

1. O montante global do apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será determinado anualmente pela CMS, nos seus canais próprios de divulgação.
2. O apoio financeiro acordado poderá ser atribuído na sua totalidade a uma entidade ou distribuído a várias entidades se o Júri assim o entender.
3. O apoio financeiro acordado só será executado quando a Entidade Beneficiária, mediante a assinatura do Termo de Aceitação nos termos do nº 4 do art.º 9º do presente Regulamento, se comprometa a reunir todas as verbas necessárias à concretização do projeto nos termos aprovados.

### **Artigo 5º**

#### **Elegibilidade das despesas**

1. As despesas elegíveis financiadas pela CMS não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.
2. Não são suscetíveis de financiamento as despesas com:
  - a) Remunerações ou honorários permanentes;
  - b) Amortização de equipamentos;
  - c) Manutenção de equipamentos;
  - d) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;



- e) Construção ou reabilitação de edifícios;
  - f) Encargos com dívidas;
  - g) Assinatura de publicações periódicas;
  - h) Aquisição ou aluguer de viaturas;
  - i) Funcionamento corrente das instituições, como consumos de água, eletricidade e gás, etc.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o orçamento global e detalhado do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

### **Artigo 6º** **Candidatura**

1. A abertura do concurso será publicitada na página da Internet da CMS e em outros meios de comunicação que a CMS considerar pertinentes.
2. As candidaturas devem ser submetidas à CMS em português e exclusivamente por via eletrónica, em formulário próprio, no prazo estipulado no respetivo edital.
3. Apenas são admitidas a concurso, as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível na página da Internet da CMS ([www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt)), devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas por:
  - a) Descrição detalhada do projeto, sua fundamentação artística e pertinência no percurso da Entidade Beneficiária
  - b) Calendarização do projeto;
  - c) Perfil curricular da Entidade Beneficiária e corresponsáveis;
  - d) Orçamento detalhado do projeto, incluindo a discriminação integral dos respetivos custos e o total das despesas e receitas;
  - e) Identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;
  - f) Documentos comprovativos de outros apoios existentes.
4. Outra documentação considerada necessária pelo requerente poderá ser enviada por via postal, quando o seu formato assim o exigir.

### **Artigo 7º** **Avaliação e seleção**

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela CMS.
2. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data de avaliação não serão consideradas.
3. A avaliação dos projetos é feita pela Comissão de Seleção com o apoio de especialistas de reconhecido mérito.



**Artigo 8º**  
**Critérios de avaliação**

1. Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Adequação do projeto aos objetivos do concurso conforme definido no Artigo 1º, designadamente qualidade e mérito do projeto.
  - b) Adequação dos custos apresentados aos objetivos e ao planeamento/calendarização do projeto;
  - c) Qualidade e consistência do projeto quanto à originalidade, organização logístico-financeira e resultados esperados.

**Artigo 9º**  
**Processo de decisão**

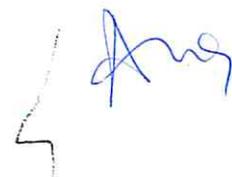
1. Os resultados do Concurso serão comunicados em data a anunciar anual e oportunamente pela CMS.
2. A decisão será comunicada a todas as entidades candidatas e a listagem dos projetos aprovados publicada na página da Internet da CMS.
3. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
4. Após a notificação da aprovação deverá ser submetido eletronicamente à CMS, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação autenticado por quem represente legalmente a Entidade Beneficiária.

**Artigo 10º**  
**Alterações ao projeto**

Os eventuais pedidos de alteração ao projeto devem ser formalizados mediante o preenchimento e submissão eletrónica do respetivo formulário, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

**Artigo 11º**  
**Pagamentos**

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Caso os pagamentos efetuados nos termos do número anterior excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na execução do projeto, esta obriga-se a devolver à CMS o valor excedente.



**Artigo 12º**  
**Obrigações da entidade beneficiária**

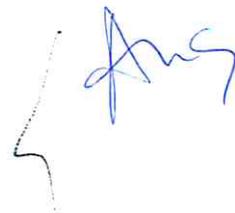
1. A Entidade Beneficiária deve comunicar à CMS o início efetivo do projeto por via eletrónica.
2. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de três meses após a conclusão do projeto, um relatório que inclua a seguinte informação:
  - a) Objetivos alcançados;
  - b) Listagem das exposições ou apresentações efetuadas;
  - c) Participação em festivais nacionais e estrangeiros (quando aplicável);
  - d) Relatório de contas, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido;
  - e) Material de divulgação relevante, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponível), a ser integrado nos nossos arquivos.
  - f) A Entidade Beneficiária deverá enviar à CMS duas cópias do filme apoiado, em formato DVD.

**Artigo 13º**  
**Informação e divulgação**

- 1- A Entidade Beneficiária compromete-se a informar a CMS, com a devida antecedência, da data de estreia/apresentação do projeto para o correio eletrónico indicado no artigo 15º deste Regulamento.
- 2- A Entidade Beneficiária compromete-se a informar a CMS da data de estreia/apresentação do projeto, bem como a mencionar o financiamento ou o cofinanciamento do projeto por parte da CMS, em todos os materiais de divulgação produzidos.

**Artigo 14º**  
**Rescisão do contrato de participação financeira**

1. Por causa imputável à Entidade Beneficiária, a CMS poderá cancelar a participação financeira atribuída ao projeto, designadamente por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a CMS, ou pela recusa da prestação de informações relevantes que forem solicitadas.
2. Em caso de rescisão do contrato, a Entidade Beneficiária é obrigada a repor as importâncias recebidas, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.



**Artigo 15º**  
**Esclarecimentos e contactos**

Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso poderão ser esclarecidas junto do Programa Set'Curtas cujo email é [setcurtas@mun-setubal.pt](mailto:setcurtas@mun-setubal.pt)

**Artigo 16º**  
**Disposições finais**

Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pela CMS.



-----**CERTIDÃO**-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA  
DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento  
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de  
janeiro, que a presente fotocópia constituída por sete folhas simples, está conforme o respetivo  
original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de  
Setúbal. -----

Setúbal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 33/15/DIAG, de 18/02/2015)

*Ana Cristina Elias*

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

*Ana*